



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 374/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

C.N.P.J / CPF: 00352294001605

ATIVIDADE LICENCIADA: AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE ARACAJU.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. SENADOR JULIO CESAR LEITE, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à Ampliação do Aeroporto de Aracaju, contemplando as obras de implantação do pátio de aeronaves, áreas de equipamentos de rampa e hangares, vias de serviço e acesso, devendo a Infraero atender no prazo concedido através da Informação Técnica - IT-1253/2012-0007 e Ofício nº 1.363/2012/GAB/ADEMA a solicitação contida na CF Nº 4469/SRCE (MECE)/2012.
2. O não atendimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
3. A Infraero, somente poderá iniciar a implantação do empreendimento, após análise pela Adema, do atendimento da condicionante 01 e consequente renovação desta Licença de Instalação.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
5. A Infraero deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
6. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
7. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.

8. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:19:28 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007023/TEC/RLI-0123 e Parecer Técnico PT-8755/2013-8769

Válida até 01/03/2014

Código de controle da licença: 1b57492d8872636409ac1ef683e466b7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.